

**Prezada Senhora
Laura Laganá,
Diretora Superintendente do CEETEPS.**

A Diretoria Executiva do SINTEPS realizou, em 23/2/2021, a reunião mensal do Conselho Diretor da entidade e recebeu uma série de denúncias e reclamações dos trabalhadores, seja pelas exigências impostas para o trabalho presencial, como pelo retrabalho e orientações desconstruídas para o trabalho remoto e, obviamente, as confusões de interpretação geradas para o trabalho híbrido.

Relembramos que esta Diretoria solicitou da Autarquia a relação das unidades que retomaram o trabalho presencial e as condições desta retomada, em função de disciplinas e turmas e trabalhadores nela envolvidos. Porém, sem resposta até o momento.

As orientações do CEETEPS, como aconteceu no ano passado, são interpretadas pelas supervisões regionais de acordo com sua vontade, criando, novamente, situações diferenciadas de trabalho nas unidades.

A mais grave das denúncias é a realização do trabalho presencial e do trabalho remoto simultaneamente. Não pode o empregador convocar para o trabalho presencial e obrigar o trabalhador a estar simultaneamente *online* e presencial. É, no mínimo, abuso de poder, desvio do objeto do contrato de trabalho, assédio institucional e ofensa à dignidade humana.

Ou o empregador decide que o trabalho é presencial, ou que é remoto. Os dois, simultaneamente, para o mesmo professor não é admissível.

Lembramos que as alterações lesivas ao contrato de trabalho dos servidores desta Autarquia têm ocorrido desde o início da pandemia. Importante salientar que muitas das alterações foram suportadas pelos servidores em razão das condições impostas pelo momento atual, contudo, não há qualquer razoabilidade e até mesmo legalidade nesta nova alteração lesiva, qual seja, impor aos docentes a permanência em aula presencial e virtual de forma simultânea.

O artigo 468 da CLT veda este tipo de alteração contratual sem que haja concordância expressa do empregado. Vejamos:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Não fosse o suficiente, temos que a referida alteração viola por completo os princípios constitucionais previstos nos artigos 37, *caput* da Constituição Federal e complementado pelo artigo 111 da Constituição Estadual, quais sejam, princípio da legalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência. Vejamos:

*Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade, **razoabilidade**, finalidade, motivação, interesse público e **eficiência**. (NR)*

Em uma análise conjunta, tal imposição é teratológica, pois nitidamente viola a legislação, coloca o docente em uma situação extremamente estressante e desgastante, afrontando diretamente a dignidade e, por decorrência lógica, a saúde ocupacional de seus empregados.

Devemos lembrar que é dever do empregador, previsto no Artigo 7º, XXII, a redução dos riscos inerentes do trabalho. Logo, porém, vai na contramão determinar que o professor estabeleça uma conexão com alunos em duas modalidades simultâneas de aula.

Neste mesmo viés, quem irá se responsabilizar por qualquer acidente em aulas práticas, seja de aluno seja de trabalhador, caso o mesmo ocorra por estar o professor responsável pela turma cumprindo dupla jornada de trabalho simultânea? Certamente, o professor... afinal, é o responsável pela turma.

Absurdo! Reivindicamos conhecer o documento emanado do CEETEPS que obriga esta situação de dupla jornada de trabalho simultânea, com atividades diferentes para a turma presencial e a turma remota, a fim de questionarmos a obrigação judicialmente. A reivindicação se faz necessária, pois as direções apenas alegam que existe, mas não deram ciência para os docentes, de forma que não tivemos acesso ao documento.

Ainda há comunicados de direções dizendo que os professores devem ministrar as aulas presenciais e remotas simultâneas na unidade e, na sequência, PERMANECER NA UNIDADE PARA MINISTRAR AS DEMAIS AULAS REMOTAS.

Outra denúncia também grave é o retrabalho. Os memorandos circulares primeiro falam num prazo, depois mudam, obrigando os docentes a mudar suas programações, como se não tivéssemos mais nada a fazer do que corrigir as incoerências propostas pela Autarquia.

A burocracia institucional não se definiu desde o ano passado, repetindo os mesmos erros, continuando a desrespeitar as orientações do Ministério Público do Trabalho sobre o trabalho docente na pandemia. A Autarquia já foi notificada pelo SINTEPS sobre as decisões do MPT a respeito do trabalho docente na pandemia, mas nada fez no sentido de se adequar às orientações técnicas. O SINTEPS já apresentou denúncia formal ao MPT e o fará novamente, tanto na questão do retrabalho quanto na dupla jornada de trabalho simultânea, caso o empregador não mude suas orientações como proposto pelo MPT.

Outra grave denúncia é sobre as autodeclarações, que, pelo sistema, têm prazo para serem entregues até o dia 28/02, mas, mesmo sem o prazo ter decorrido totalmente, os trabalhadores já foram convocados para o trabalho presencial. Afinal, há prazo ou não? Os comunicados recebidos pelos docentes informam que receberão falta, mesmo antes do prazo ter decorrido totalmente. Outro absurdo!

Além disso tudo, há o fato de obrigar os trabalhadores, em meio à pior fase da pandemia, a pagar por consultas médicas para terem os laudos exigidos, em ambientes de alta circulação de infectados, sem o aceite das receitas – que somente os doentes possuem – ou da declaração de próprio punho do trabalhador, presumindo pela sua não honestidade.

Diante de tão graves denúncias questionamos e reivindicamos saber:

1. Quais as condições de cumprimento do protocolo sanitário em TODAS AS UNIDADES QUE RETORNARAM? Temos denúncia de aulas em ambientes com ventilação forçada, o que não é recomendado, pois não há janelas. Existe um relatório formal? Reivindicamos conhecer.
2. O CEETEPS forneceu TODOS os EPIs para os trabalhadores que retornaram? Temos denúncias de que somente estão sendo ofertados os *FaceShields*, sem a distribuição das máscaras individuais, o que é proibido ao empregador que convoca seus empregados ao trabalho presencial durante a pandemia. Há um relatório de entrega dos EPIs aos trabalhadores que estão presencialmente nas unidades? Reivindicamos conhecer.
3. Há o relatório de limpeza semanal dos dutos e filtros dos ar-condicionado, tendo em vista que temos inúmeros ambientes nas unidades que não possuem salas ventiladas naturalmente, além de janelas quebradas e/ou emperradas? Reivindicamos conhecer.
4. Há o relatório de conserto de todas as janelas quebradas ou emperradas nas salas das unidades que estão no trabalho presencial? Reivindicamos conhecer.
5. Há o relatório de todas as reformas e contratações feitas para dar a segurança sanitária e o devido cumprimento dos protocolos sanitários nas unidades que retornaram? Reivindicamos conhecer.


Entendemos que o momento pelo qual passa o estado de São Paulo e, também, outros estados brasileiros é crítico. A doença se espalha com velocidade assustadora, incide tanto em jovens quanto em adultos e gera, além de mais pessoas doentes gravemente, maior sufocamento do sistema de saúde, ao ponto de várias cidades decretarem *lockdown*.

Os gestores públicos deveriam, neste momento, estar preocupados com a coletividade, aumentando o isolamento social, único meio de impedir o colapso que se avizinha e que é anunciado pelos pesquisadores da área. Manter as aulas presenciais, principalmente da maneira precária e abusiva que o CEETEPS vem adotando, é impor aos trabalhadores, alunos, suas famílias e toda a população do estado de São Paulo o iminente risco de morte.

Conteúdos se recuperam. Vidas, não!

Reivindicamos da Superintendência a imediata suspensão das aulas presenciais, para que, no momento oportuno, de segurança, de diminuição da pandemia, vacinados, retomemos as atividades sem pôr em risco nossas vidas.

*Sem mais, despedimo-nos.
Atenciosamente,*


Sílvia Elena de Lima (Presidente do SINTEPS)